CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 11/04/17
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___ DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população no Munícipio de Luziânia- GO".

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
II – Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares,
III – Logradouros e equipamentos públicos;
IV – Unidades e prédios públicos.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 3º Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

I – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
II – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
III – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

Protocolo nº 741
Data: 10/04/17
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do Projeto de Lei é resguardar o interesse da população do Munícipio de Luziânia- GO, tendo em vista a necessidade de banir da vida pública, a prática populista de entrega de obras inacabadas e/ou sem condições de atender as suas finalidades. Enfim, combater o vício comum a um grande número de gestores públicos: fazerem inauguração física, de prédios e instalações inacabadas. Aquelas obras que apresentam as estruturas físicas finalizadas, mas que não possuem condições de receber (e atender) a população de forma adequada, ou seja, sem estarem dotadas dos necessários equipamentos e número mínimo de profissionais capacitados, não podem ser entregues, nem tão pouco inauguradas. Ressalte-se que, algumas obras, quando são inauguradas sem estarem totalmente acabadas, geram muita expectativa e, ao mesmo tempo, frustração, especialmente em vista da carência de serviços públicos que afeta a nossa população em geral. Desta forma, o que se espera é que essa expectativa seja suprida com o atendimento integral do objetivo o qual as obras inauguradas. Contamos com os nobres Vereadores, para aprovação desta matéria, de tamanha importância para a sociedade, como um todo.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora